

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2003/0823

Objeto do Inquérito: "Possível responsabilidade da SENSO CCVM LTDA. por ter permitido a atuação, pela corretora, de pessoas não autorizadas a intermediar operações com valores mobiliários. Operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, com a utilização de documentação sem autenticidade. Uso de práticas não eqüitativas".

Indiciados Requerentes

ÁLVARO BANDEIRA

SENSO CCVM S.A.

Advogados

Dr. Tomaz de O. Tavares de Lyra

Dr. Tomaz de O. Tavares de Lyra

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de novo pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por ÁLVARO BANDEIRA e SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/0823 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo de defesa por mais 15 dias, até 03/08/2004, conforme requerido.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa